

II- os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor Executivo e de Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC);

III- os servidores lotados na Procuradoria Jurídica e na Presidência;

IV- os servidores lotados nos Gabinetes dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e no Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

V- os coordenadores da Assessoria de Saúde e Qualidade de Vida.

§1º Compete à chefia imediata dos servidores constantes nos incisos deste artigo o envio da frequência mensal dos respectivos servidores, por Comunicação Interna Eletrônica (C.I.E), para a Gerência de Remuneração e Benefícios, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, referente ao inciso IV, o envio da frequência mensal poderá ser realizado pelo servidor da respectiva unidade ocupante do cargo de Consultor Técnico, símbolo TCE-01, e no caso dos Gabinetes de Conselheiros Substitutos e do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas ao ocupante do cargo de Consultor Técnico, símbolo TCE-02.

Art. 2º Os servidores com idade igual ou superior a sessenta anos, desobrigados do registro de frequência no sistema eletrônico, que optem por registrar sua frequência de forma manual, mediante assinatura em folha, não terão sua jornada de trabalho computada para efeito do banco de horas.

Art. 3º Na impossibilidade de leitura biométrica da impressão digital, o registro de frequência se dará pela digitação da matrícula no equipamento de registro eletrônico de ponto, após autorização pela Gerência de Remuneração e Benefícios, mediante justificativa apresentada pelo servidor por meio de atestado médico com visto da chefia imediata.

Parágrafo único. O atestado médico deverá informar se a condição é temporária, passível de tratamento, ou definitiva. Caso seja temporária, fica o servidor obrigado a apresentar novo atestado médico a cada 6 (seis) meses a fim de averiguar se a dificuldade persiste.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 321/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº. 07/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE em 16/07/2020, que dispõe sobre a sistemática de Avaliação de Desempenho dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Comitê de Avaliação de Desempenho do Tribunal, especificamente quanto a indicação dos membros constantes nos incisos VIII, IX, X, do art. 1º da Resolução Administrativa nº. 07/2020, que estabelece representantes dos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e do Ministério Público especial junto ao Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê de Avaliação de Desempenho do Tribunal de Contas do Estado Ceará:

- I – Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante - Secretária de Administração;
- II – Carlos Alberto de Miranda Nascimento - Secretário de Controle Externo;
- III – José Teni Cordeiro Júnior - Secretário de Sessões;
- IV – Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz - Secretário de Serviços Processuais;
- V – José Alexandre Fonseca da Silva - Secretário de Tecnologia da Informação;
- VI – José Auriço Oliveira - Secretário de Governança;
- VII – Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro - Chefe de Gabinete da Presidência;
- VIII – Moisés de Sousa Oliveira - representante dos Gabinetes dos Conselheiros;
- IX – Raíssa Melo de Carvalho - representante dos Gabinetes dos Conselheiros Substitutos;
- X – Bruno Caminha Scarano - representante do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O Comitê será coordenado pelo Secretário de Administração e nas suas ausências e impedimentos legais pelo Secretário Adjunto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2020.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 322/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores HERSON DE AQUINO NERY, matrícula nº 2115-8 e THEÓFILO MACIEL MELO, matrícula 0872-2, para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

PROCESSO Nº 14375/2020-6

CONTRATO Nº 12/2020

CONTRATADA: GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.805.967/0001-67.